



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

DECISÃO Nº. 103/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, DECIU POR UNANIMIDADE, EM FACE DO RELATO E PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHEIRO FERNANDO VICENTINI, **APROVAR** A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEUNES, EM ANEXO. TUDO CONFORME CONSTA NO PROTOCOLADO Nº. 23068.743575/2016-15.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2016.



RONNEY PIGNATON DA SILVA
PRESIDENTE



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

ANEXO DA DECISÃO Nº. 103/2016

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB), em nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, (aprovado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE/UFES), Estatuto da UFES, Regimento da UFES, e demais dispositivos legais.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PPGEEB tem por objetivos:

I – capacitar profissionais para o desenvolvimento de pesquisas que focalizem a aplicação do conhecimento nos processos educacionais e a produção de recursos didáticos para a demanda dos espaços escolares, pautados pela ética e atitude reflexiva;

II – qualificar profissionais que estejam em exercício, aprimorando os conteúdos específicos e didáticos relativos ao ensino de Matemática, Física, Ciências Biológicas, Química e Ciências Humanas e Sociais;

III – promover a reflexão acerca das concepções teóricas relativas à prática do ensino, aprendizagem e conhecimento;

IV – fomentar o desenvolvimento de condutas intelectuais e socioculturais, situando a escola como um espaço legítimo de formação de cidadania e de transformação social;

V – estimular a reflexão dos profissionais para compreensão da relação entre produção de conhecimentos científicos e as possibilidades de intervenção no processo ensino-aprendizagem, visando à inovação e transformação das práticas;

VI – instigar a busca de novas metodologias de ensino e recursos didáticos tendo como referência as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais que permeiam a realidade da Região Norte do Espírito Santo e adjacências;



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

VII – promover a aproximação e o diálogo entre o espaço acadêmico e o espaço escolar formal e não formal, por meio de pesquisas que contemplem questões advindas das reflexões da prática profissional;

VIII – consolidar o diálogo das práticas de ensino mediadoras com os vários campos de conhecimento na dinâmica do processo educacional em espaços formais e não formais.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, o PPGEEB constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 4º – A coordenação do PPGEEB será composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

Art. 5º – O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGEEB e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

Art. 6º – O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador Geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso de pós-graduação oferecido pelo PPGEEB será o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, representação estudantil, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGEEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 8º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do PPGEEB que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGEEB;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à UFES;
- c) estejam lotados no CEUNES.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 9º – A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEB, e a ela compete:

- I – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;
- III – captar recursos para o ensino e a pesquisa;
- IV – promover a integração do Programa com os demais órgãos do CEUNES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- V – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI – representar o PPGEEB no Conselho Departamental do CEUNES e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGEEB contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação (SUPGRAD) que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 10º – O corpo docente do PPGEEB será composto por professores com titulação acadêmica equivalente ou superior a de Doutor conferido por Instituição reconhecida pelo



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 11º – Os docentes do PPGEEB são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12º – Os docentes do PPGEEB, assim como ocorre nos demais Programas de Pós-graduação da UFES/CEUNES, serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

I. Professores Permanente;

II. Professores Colaboradores;

III. Professores Visitantes;

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º Professores Visitantes

Parágrafo Único – Para a categorização acima deverão ser observados os documentos oficiais que regem os programas de pós-graduação.

Art. 13º – O credenciamento de docentes junto ao Programa dar-se-á mediante requerimento ao Colegiado Acadêmico.

Art. 14º – A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

Art. 15º – Caberá ao Colegiado julgar a pertinência das solicitações de credenciamento e a permanência dos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ensino bem como os parâmetros estabelecidos pelo colegiado do PPGEEB para credenciamento e credenciamento docente, considerando a avaliação dos Programas da Área e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Art. 16º – Caberá ao docente orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º – O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 10 (dez), considerando todos os programas que o docente participa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser indicado um coorientador, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGEEB.

Art. 17º – Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:

I – orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;

II – indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEEB, os membros das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

III – presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18º – O Mestrado em Ensino na Educação Básica organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas no currículo do Mestrado em Ensino na Educação Básica.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGEEB proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 19º – O currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino na Educação Básica compreenderá:

I – disciplinas obrigatórias e optativas;

II – atividades optativas;

III – elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Ensino na Educação Básica, tendo caráter individual.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 2º Qualquer alteração no currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 20º – A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Art. 21º – O Mestrado em Ensino na Educação Básica terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de 24 créditos.

§ 2º A dissertação deverá ser defendida dentro do prazo máximo de 24 meses.

§ 3º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEEB, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado em até seis meses.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Capítulo I DA INSCRIÇÃO

Art. 22º – Poderão candidatar-se ao PPGEEB, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos previstos em edital específico.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23º – Os candidatos ao PPGEEB serão selecionados a partir de critérios estabelecidos em edital e o processo de seleção será coordenado por uma Comissão Examinadora os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

§1º - A Comissão Examinadora será composta por dois professores de cada linha de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do PPGEEB.

§2º - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEEB.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

§3º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.

Art. 24º - Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.

§1º - Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

§2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§3º - Ao aluno especial será permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.

§4º - Caso o aluno especial torne-se aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas.

§5º - O número de vagas para alunos especiais, em dada disciplina, não poderá exceder vinte por cento das vagas oferecidas para os alunos regulares.

Art. 25º - O Processo Seletivo para ingresso no PPGEED deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - análise do Curriculum vitae - Deferido/Indeferido;

II - Prova Escrita - Eliminatória e Classificatória. Valor: 100 (cem) pontos;

III - Arguição e avaliação do Anteprojeto de Pesquisa - Eliminatória e Classificatória. Valor 100 (cem) pontos;

§1º - O assunto, bem como o formato da prova escrita e a bibliografia indicada, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião de sua abertura e divulgados no edital referente ao Processo.

§2º - A nota mínima nas etapas II e III é de 70 (setenta) pontos.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

§3º - O Resultado Final dará a classificação geral do(a) candidato(a) e será composto pela soma dos pontos obtidos nas etapas II e III.

§4º - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para classificação: 1º - maior pontuação na etapa II; 2º - maior pontuação na etapa III; 3º - candidato de maior idade.

Art. 26º - O Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, após a homologação pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 27º - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEEB.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 28º - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação. Esta deverá posteriormente ser substituída pelo Diploma de Graduação;

II - Histórico do Curso de Graduação.

Art. 29º - A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria Única de Pós-Graduação do CEUNES - SUPGRAD, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGEEB e devendo ser autorizados pelo professor orientador.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Título V DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I DO CURRÍCULO

Art. 30° - Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir necessariamente 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias somando 08 (oito) créditos, 10 (dez) créditos obtidos em Disciplinas e/ou Atividades Optativas e 06 (seis) créditos obtidos na elaboração de Dissertação totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 31° - Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Art. 32° - Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecidas às ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Art. 33° - As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEEB, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 34° - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas e as atividades optativas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou seminários e 30 (trinta) horas de aulas práticas ou estudos independentes equivalem a 01 (um) crédito. Publicações em periódicos qualis A até B4 conferirá ao aluno 02 (dois) créditos e participação em eventos com apresentação de trabalho conferirá ao aluno 01 (um) crédito, na totalização dos dois casos poderá obter um máximo de 03 (três) créditos.

Capítulo II DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35° - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 36° - O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

I - 7,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;

II - $\leq 6,9$ - Reprovado, sem direito a crédito.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Capítulo III DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 37º. Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do Colegiado do programa, com a aceitação de um novo professor orientador.

§ 2º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.

Capítulo IV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 38º - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - obter conceito $\leq 6,9$ em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - deixar de efetuar matrícula;
- III - ter avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação;
- IV - obter reprovação na Defesa da Dissertação;
- V - exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação;
- VI - obter duas reprovações no exame de qualificação.

Capítulo V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39º - A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, avaliada por uma Banca Examinadora constituída de dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um o orientador e os outros dois indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEED.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria Única de Pós-Graduação (SUPGRAD) o requerimento de exame de qualificação assinado pelo orientador para realização do exame de qualificação juntamente com o relatório de qualificação, no qual apresentará o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a redação inicial da dissertação.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 45 dias após o encaminhamento do requerimento à SUPGRAD.

Art. 40º – O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do Projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação inicial da dissertação.

TÍTULO VI DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º – O aluno deverá encaminhar à SUPGRAD o requerimento de data de Defesa no máximo 23 meses após o seu ingresso no PPGEEB para que a data de sua Defesa seja marcada.

Parágrafo Único – Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do PPGEEB, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no artigo 21 de até 06 (seis) meses.

Capítulo II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 42º – Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, que serão homologados numa reunião do Colegiado do PPGEEB.

§ 1º – Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º – Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do PPGEEB.

§ 3º – A Banca será composta de no mínimo três membros, com título mínimo de Doutor sendo um o orientador da Dissertação, um membro do Programa e outro externo ao PPGEEB.

§ 4º – A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do PPGEEB.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Capítulo III DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 43º – A Defesa da Dissertação será pública.

Art. 44º – O candidato terá no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 45º – Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.

Capítulo IV DO JULGAMENTO

Art. 46º – O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:

I – Aprovado

II – Aprovado com Reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;

III – Reprovado.

Art. 47º – Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestões da Banca, o candidato Aprovado com Reservas terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhá-las à SUPGRAD, juntamente com o aval do orientador.

Parágrafo Único - Os candidatos terão direito ao diploma após terem cumprido as exigências do *caput* do presente artigo, além daquelas estabelecidas no artigo 49 do presente Regulamento.

Art. 48º – A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do PPGEEB.



Gabinete da Direção
CAMPUS SÃO MATEUS

Capítulo V
DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 49º – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º – Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nos moldes estabelecidos nos artigos 30 e 31 deste regimento.

§ 2º - Comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado;

§ 3º – Ser aprovado na Defesa de Dissertação.

§ 4º – Entregar 02 (dois) exemplares definitivos da Dissertação, com uma cópia em mídia eletrônica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único – O discente deverá acrescentar à versão definitiva a Ficha Catalográfica.

Art. 50º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica (PPGEEB/CEUNES/UFES).